ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Coordenadoria Jurídica
Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: (82) 3201-6800 - http://www.fapeal.br

MINUTA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO FAPEAL n° 214, de 24 de Outubro de 2025

Dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos decorrentes de valores concedidos pela FAPEAL por meio de termo de outorga, resultantes da aprovação de projetos submetidos a editais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da Fapeal, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização das regras para o parcelamento de débitos visando à recuperação de recursos concedidos aos outorgados pela FAPEAL,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1° Esta Resolução estabelece normas gerais para o parcelamento de dívidas visando à recuperação dos recursos estaduais concedidos aos outorgados pela FAPEAL, em razão do descumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Outorga ou instrumentos semelhantes, sendo obrigados a devolver o recurso concedido.

Parágrafo Único. As normas descritas nesta Resolução aplicam-se a todas as modalidades de fomento oferecidas pela FAPEAL, tais como auxílios ao pesquisador, bolsas de qualquer natureza, subvenções econômicas e demais modalidades de fomento disponibilizadas pelo órgão com recurso estadual.

Art. 2° O parcelamento será permitido nas seguintes condições:

I – Reprovação (total ou parcial) dos Relatórios Técnico-Científico e/ou de Prestação de Contas Financeiro;

II – Valores recebidos de forma indevida;

III – Atraso ou não cumprimento das obrigações contidas no Termo de Outorga ou instrumento semelhante, que resultem na devolução de valores.

Art. 3° O pagamento dos valores a FAPEAL, provenientes do ressarcimento feito pelos outorgados, poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observando os seguintes limites:

I – A prestação mínima não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais);

II – As prestações mensais não podem ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os valores serão atualizados monetariamente, com base no índice da Poupança, ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Fundação, a contar do recebimento financeiro dos recursos até o comparecimento ou manifestação do outorgado à FAPEAL, solicitando o parcelamento do débito.

Art. 4° O parcelamento deverá ser solicitado pelo outorgado, através do preenchimento do requerimento anexo a esta resolução, e enviado a FAPEAL através de comunicação formal (ou e-mail) contendo os seguintes documentos:

I – Identificação completa do devedor (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone) ou dos signatários do parcelamento;

II – Cópia autenticada ou original da Procuração, caso o requerimento seja assinado por procurador do agente responsável;

III – Contrato Social da empresa, nos casos de subvenção econômica;

IV - Proposta de parcelamento, contendo os valores das parcelas, respeitando as condições impostas no art. 3° desta Resolução.

Art. 5° A Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL, após a análise do requerimento, poderá aceitar ou modificar a proposta de parcelamento, de acordo com o art. 3° desta resolução.

Art. 6° O parcelamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o qual terá validade como título executivo extrajudicial, conforme o inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), podendo ser utilizado para a cobrança judicial do débito em caso de inadimplemento.

Art. 7° O prazo de vencimento de cada parcela será mensal e as parcelas deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. O setor financeiro e o setor de prestação de contas da FAPEAL são os responsáveis pelo acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos de pagamento.

Art. 8° A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do Termo de Parcelamento.

Art. 9° O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, resultará na extinção do Termo de Parcelamento, independente de notificação prévia, podendo a FAPEAL exigir o pagamento integral do débito de forma imediata, sendo vedado novo parcelamento.

Art. 10° Cancelado o parcelamento, os setores responsáveis irão comunicar a Presidência da FAPEAL, para adoção das medidas cabíveis, dentre elas, a formalização de Tomada de Contas Especial – TCE e a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas, realizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

Art. 11° Os casos omissos serão analisados pela Presidência da FAPEAL.

Art. 12° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da FAPEAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE:

Outorgado:	
CPF/CNPJ:	
E-mail:	
Telefone:	
Endereço:	

Representante legal/procurador:	*(se necessário)*
CPF do Representante legal/procurador:	*(se necessário)*

O agente acima identificado vem por meio deste Requerimento solicitar o parcelamento de débitos junto a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, conforme disposto na Resolução Fapeal n° 214, de 24 de Outubro de 2025, atendendo as condições estabelecidas.

IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Origem do débito:	*(Descrever, por exemplo: "Reprovação da prestação de contas parcial/total do edital nº xx/xxxx", "Recebimento de valores indevidos no edital nº xx/xxxx ", etc.)*
Valor total devido:	

PROPOSTA DE PARCELAMENTO

Quantidade de parcelas solicitadas:	*(respeitar o limite de parcelas descrito no art 3°, II, da Resolução Fapeal n° 214, de 24 de Outubro de 2025)*
Valor de cada parcela:	*(respeitando o limite mínimo estabelecido no art 3°, I, da Resolução Fapeal n° 214, de 24 de Outubro de 2025)*

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

(Descrever os motivos do débito e a necessidade do parcelamento, apresentando uma justificativa clara e objetiva para análise)

O agente declara estar ciente de que:

1. O presente pedido importa em confissão irretratável da dívida.

2. A formalização do parcelamento será feita através de celebração de termo próprio.

3. O parcelamento será indeferido caso:

a) O agente responsabilizado não preencher os requisitos necessários ao parcelamento previstos na Resolução Fapeal n° 214, de 24 de Outubro de 2025.

b) O Termo de Parcelamento não seja assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua disponibilidade.

4. O indeferimento do parcelamento ensejará no prosseguimento da cobrança da dívida confessada.

Por fim, declaro que estou ciente das condições estabelecidas na Resolução Fapeal n° 214, de 24 de Outubro de 2025, em especial sobre as penalidades e encargos previstos em caso de inadimplência.

(Local, Data)

_____ **Assinatura do Agente**

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente** em 24/10/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35594764** e o código CRC **022E34E9**.